



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. JOÃO BATISTA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que "Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações".

DESPACHO:

01/07/2005 - (APENSE-SE À(AO) PL-2066/2003)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

## REGIME DE TRAMITAÇÃO

## PRIORIDADE

| COMISSÃO | DATA/ENTRADA |
|----------|--------------|
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |
|          | / /          |

## PRAZO DE EMENDAS

## COMISSÃO

## INÍCIO

## TÉRMINO

|  |     |     |
|--|-----|-----|
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |
|  | / / | / / |

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

|                          |             |         |
|--------------------------|-------------|---------|
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em: / / |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em / /  |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em / /  |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em / /  |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em / /  |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em / /  |
| Comissão de:             |             |         |
| A(o) Sr(a). Deputado(a): | Presidente: | Em / /  |
| Comissão de:             |             |         |



Câmara dos Deputados

## PL 5.510/2005

**Autor:** João Batista

**Data da  
Apresentação:** 27/06/2005

**Ementa:** Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que "Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações".

**Forma de  
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Texto  
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-2066/2003

(3.239/00)

**Regime de  
tramitação:** Prioridade

**Em** 01/07/2005

  
SEVERINO CAVALCANTI  
Presidente





5510

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2005**  
(Do Sr. João Batista)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que "Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que "Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações".

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que "Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações", passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, com a finalidade de proporcionar recursos destinados a promover a universalização dos serviços de telecomunicações e de outros serviços essenciais de interesse público que utilizarem telecomunicações."***

Art. . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







## JUSTIFICAÇÃO

A universalização prevista nos artigos 79 a 82 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472, de 15 de julho de 1997) é, claramente, uma universalização de acesso. Ela objetiva fazer com que a população tenha acesso cada vez maior ao serviço de telefonia. Ou seja, todas as medidas da LGT e do Plano Geral de Metas de Universalização (PMGU) (Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998) referem-se à universalização do telefone.

Ocorre que a Lei do Fust (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000), apesar de prevista na LGT (art. 81, inciso II), foi além disso. A Lei do Fust não se restringiu à universalização do telefone e previu o uso dos recursos do fundo também na implantação da Internet em escolas, bibliotecas e instituições de saúde, sendo que no caso das escolas e bibliotecas está previsto o custeio também dos equipamentos e de parte das contas dos serviços de telecomunicações.

Isso ocorreu porque a Lei do Fust foi aprovada quase 4 anos após a Lei Geral de Telecomunicações – LGT. Nesse prazo, a Internet já mostrara que ela era o futuro das telecomunicações. Percebeu-se que a universalização de serviços de telecomunicações era muito mais do que universalizar a telefonia fixa.

Da diversidade de tratamento que as leis deram à universalização é que resultaram os desentendimentos que até hoje ajudam a impedir a efetiva aplicação dos recursos do Fust.

Entendemos que o ponto de vista de que somente as concessionárias dos serviços de telecomunicações poderiam aplicar recursos do fundo somente seria sustentável se a universalização a ser implementada fosse a de acessos telefônicos. Se assim fosse, não haveria maiores objeções. Afinal, instalar telefones é o negócio e a obrigação das concessionárias. Mas quando se trata de conexão de banda larga e de equipamentos para a Internet não faz



D028313022





## JUSTIFICAÇÃO

A universalização prevista nos artigos 79 a 82 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472, de 15 de julho de 1997) é, claramente, uma universalização de acesso. Ela objetiva fazer com que a população tenha acesso cada vez maior ao serviço de telefonia. Ou seja, todas as medidas da LGT e do Plano Geral de Metas de Universalização (PMGU) (Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998) referem-se à universalização do telefone.

Ocorre que a Lei do Fust (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000), apesar de prevista na LGT (art. 81, inciso II), foi além disso. A Lei do Fust não se restringiu à universalização do telefone e previu o uso dos recursos do fundo também na implantação da Internet em escolas, bibliotecas e instituições de saúde, sendo que no caso das escolas e bibliotecas está previsto o custeio também dos equipamentos e de parte das contas dos serviços de telecomunicações.

Isso ocorreu porque a Lei do Fust foi aprovada quase 4 anos após a Lei Geral de Telecomunicações – LGT. Nesse prazo, a Internet já mostrara que ela era o futuro das telecomunicações. Percebeu-se que a universalização de serviços de telecomunicações era muito mais do que universalizar a telefonia fixa.

Da diversidade de tratamento que as leis deram à universalização é que resultaram os desentendimentos que até hoje ajudam a impedir a efetiva aplicação dos recursos do Fust.

Entendemos que o ponto de vista de que somente as concessionárias dos serviços de telecomunicações poderiam aplicar recursos do fundo somente seria sustentável se a universalização a ser implementada fosse a de acessos telefônicos. Se assim fosse, não haveria maiores objeções. Afinal, instalar telefones é o negócio e a obrigação das concessionárias. Mas quando se trata de conexão de banda larga e de equipamentos para a Internet não faz



D028313022





la, ele, Governo, à sua conveniência. Afinal, como o Governo poderia implantar a telefonia rural ou em pequenas comunidades, se as concessionárias são as donas da infra-estrutura principal em telecomunicações?

Isso não significa, porém, que, quando a universalização feita com recursos do Fust não se referir a acessos telefônicos, as concessionárias tenham direito à exclusividade de implantação. Seria um favorecimento indevido e, provavelmente, custaria mais caro. Estar-se-ia, além disso, estimulando o monopólio, reforçando o poder de mercado das concessionárias ao atribuir-lhes um privilégio no fornecimento de bens e serviços que poderia ser feito pelas outras prestadoras de serviços de telefonia, fixa ou móvel, por prestadores de outros serviços de telecomunicações ou por terceiros. Além disso, ao limitar o alcance da licitação, impedir-se-ia a livre concorrência de preços e condições, comprometendo a garantia de preços justos. Isso conflitaria, ainda, com os princípios constitucionais a serem respeitados nas licitações públicas, em especial os relacionados no *caput* do art. 37 da CF.

Em função do que foi exposto, podemos dizer que o Fust deve promover a universalização de serviços de telecomunicações e de outros serviços de interesse público e não fazer a complementação dos recursos das concessionárias para a universalização.

Apesar de julgarmos válida e correta uma interpretação legal de que a universalização prevista na Lei do Fust não pode ser feita apenas com a sua contratação junto às concessionárias do serviço telefônico fixo comutado, entendemos que é interessante fazer uma modificação no artigo 1º da Lei do Fust, para dizer que os recursos do Fust se destinam **“à universalização de serviços de telecomunicações e de outros serviços de interesse público que utilizarem telecomunicações”**. Com isto ficará claro que o segundo tipo de universalização de que falamos não constitui direito das concessionárias do STFC. É este o objetivo do nosso projeto de lei.

Essa mudança é importante, também, para compatibilizar as possibilidades de aplicações dos recursos do Fust previstas na Lei, uma vez que estes não são aplicados apenas na universalização do serviço de telefonia fixa, mas também em outros serviços de telecomunicações e em outros, como o de provimento da Internet. Não se trata, a rigor, de uma inovação, já que a expressão “serviços de interesse público que utilizarem telecomunicações” está prevista no § 1º do art. 79 da LGT, *in fine*. A novidade é trazê-la para o art. 1º da Lei do Fust.



D028313022

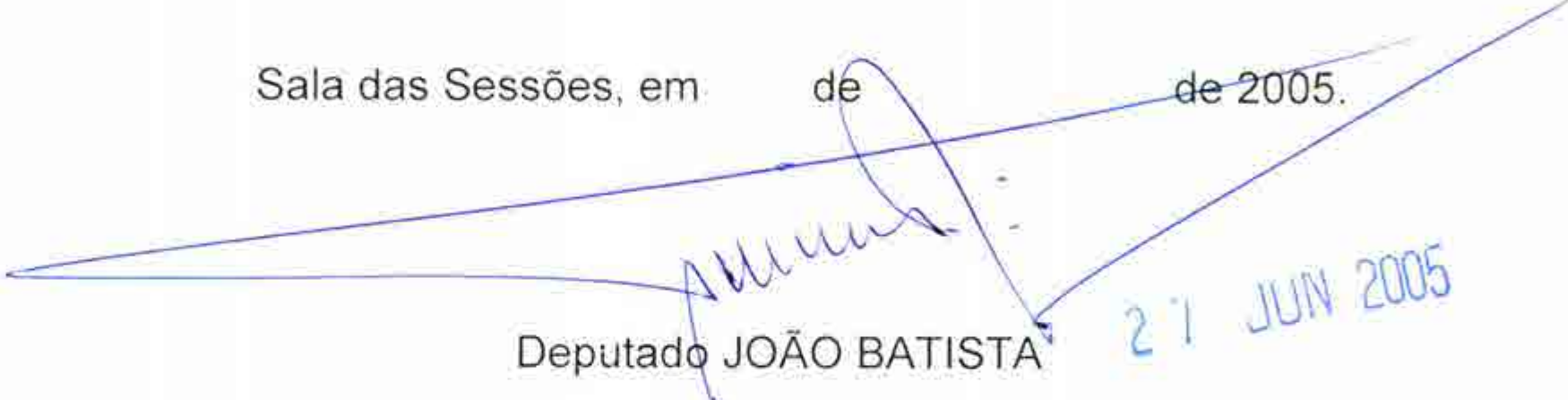




A modificação que estamos propondo vai permitir que se possa fazer de imediato aplicações dos recursos do Fust, que até hoje arrecadou mais de três bilhões de reais, sem que tenha havido a aplicação de nenhum centavo, em grande parte decorrente das imperfeições da redação do artigo 1º da Lei do Fust, cuja correção estamos propondo.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

  
Deputado JOÃO BATISTA

27 JUN 2005



D028313022

## Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-2066/2003** Autor: **Gilberto Kassab - PFL / SP** 

Data de Apresentação: 24/09/2003

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Prioridade

Apensado(a) ao(a): **PL-3839/2000** 

Situação: CCTCI: Tramitando em Conjunto.

**Ementa:** Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e dos Serviços de Informação (FUS-TI), dá nova redação a disposições da Lei Geral de Telecomunicações, dá outras providências.

**Explicação da Ementa:** Alterando a Lei nº 9.472, de 1997 e revogando a Lei nº 9.998, de 2000.

**Indexação:** Criação, fundos, universalidade, serviço, telecomunicação, provedor, serviço de informações, radiofrequência, objetivo, facilitação, acesso, informações, inclusão digital, competência, Executivo, (ANATEL), elaboração, plano, definição, receita, dotação orçamentária, contribuição, percentagem, receita bruta, prestação de serviço, rede de telecomunicações, revogação, lei federal, (FUST), alteração, Lei Geral das Telecomunicações, inclusão, representante, Conselho Consultivo, agência nacional.

**Despacho:**

5/11/2003 - Apense-se ao PL-3839/2000(Despacho inicial). Deferido Ofício nº 323/03, da CCTCI, solicitando esta apensação.

**Legislação Citada** **Apensados****PL 4178/2004** **Última Ação:**

**19/11/2003** - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) - Apensação desta ao PL-3839/2000.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Andamento: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 24/9/2003  | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação do Projeto de Lei pelo Dep. Gilberto Kassab                                                                                                                                             |
| 13/10/2003 | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD) - Art. 24II  |
| 16/10/2003 | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhado à CCTCI.                                                                                                                                                                                                                                           |
| 16/10/2003 | <b>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</b><br>Recebimento pela CCTCI.                                                                                                                                                                                                               |
| 16/10/2003 | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 17 10 03 PÁG 55325 COL 01.                                                                                            |
| 5/11/2003  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Apense-se ao PL-3839/2000(Despacho inicial). Deferido Ofício nº 323/03, da CCTCI, solicitando esta apensação.                                                                                                                                                |
| 19/11/2003 | <b>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</b><br>Apensação desta ao PL-3839/2000.                                                                                                                                                                                                      |
| 6/10/2004  | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Apense-se a este o PL-4178/2004.                                                                                                                                                                                                                             |
| 8/10/2004  | <b>Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)</b><br>Apensação do PL 4178/2004 a esta proposição, que determina a mudança do regime de tramitação da matéria para Regime de Prioridade.                                                                                                    |



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2004****(Da Sra. Teté Bezerra)**Lote: 81  
Caixa: 161  
PL Nº 5510/2005  
8

Dispõe sobre a responsabilidade civil em casos de acidentes de trabalho de empregados contratados por meio de terceirização de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A responsabilidade civil em caso de acidentes de trabalho, na hipótese de contratação por meio de terceirização de serviços, é da empresa que incorrer em dolo ou culpa para o acidente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O tema "Acidentes do Trabalho" é o mais recorrente quando se discute a proteção jurídica à saúde do trabalhador.

Por isso, é importante disciplinar, no nosso ordenamento jurídico infraconstitucional, de quem é a responsabilidade civil dos acidentes de trabalho.

A nossa Constituição Federal já disciplina, em seu art. 7º, inciso XXVIII, como direito dos trabalhadores, "*seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, **sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.***"

Como visto, a Constituição Federal garante ao trabalhador, além do seguro contra acidentes a cargo dos empregadores, o direito de receber as indenizações que porventura sejam devidas por estes, se responsáveis pelos acidentes, mediante dolo ou culpa.

Entretanto, quando se trata de terceirização de serviços, muito ainda se tem discutido de quem é a responsabilidade pela indenização devida: se da empresa prestadora de serviços ou da empresa contratante.



## Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-3904/2004** Autor: **Teté Bezerra - PMDB / MT** 

Data de Apresentação: 06/07/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CTASP: Aguardando Parecer.

Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade civil em casos de acidentes de trabalho de empregados contratados por meio de terceirização de serviços.

Indexação: Responsabilidade civil, empresa de prestação de serviço, dolo, culpa, ocorrência, acidente do trabalho, empregado, trabalhador, contratação, terceirização.

## Despacho:

9/7/2004 - Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II

Legislação Citada 

## Última Ação:

**15/9/2004** - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Designado Relator, Dep. Sandro Mabel (PL-GO)

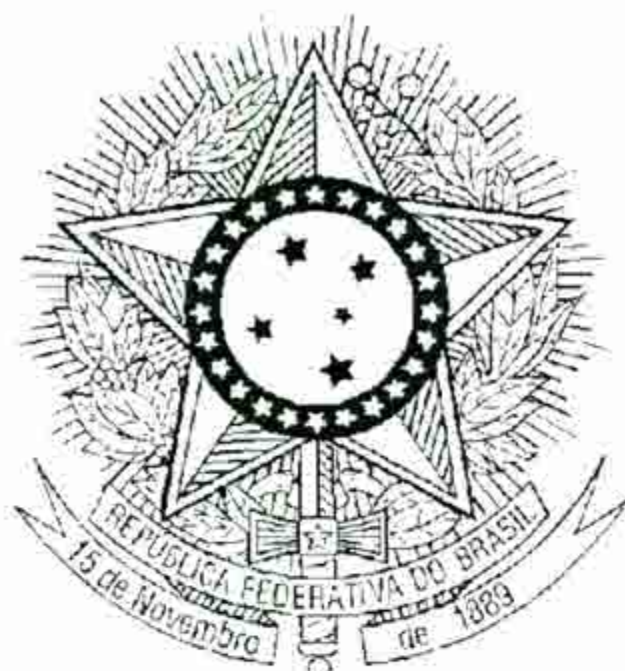
Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Andamento: |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6/7/2004   | <b>PLENÁRIO (PLEN)</b><br>Apresentação do Projeto de Lei pela Deputada Teté Bezerra (PMDB-MT).                                                                                          |
| 9/7/2004   | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II  |
| 9/7/2004   | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Encaminhado à CCP.                                                                                                                                                                                                    |
| 9/7/2004   | <b>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</b><br>Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.                                                                                                                                                     |
| 14/7/2004  | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhado à CTASP.                                                                                                                                                                                                    |
| 14/7/2004  | <b>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</b><br>Recebimento pela CTASP.                                                                                                                                                                           |
| 21/7/2004  | <b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</b><br>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 13 07 04 PAG 31634 COL 01.                                                     |
| 15/9/2004  | <b>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</b><br>Designado Relator, Dep. Sandro Mabel (PL-GO)                                                                                                                                                      |
| 17/9/2004  | <b>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</b><br>Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 20/09/2004                                                                                                                                  |
| 24/9/2004  | <b>Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)</b><br>Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.                                                                                                                                   |

## Nova Pesquisa

Lote: 81  
 Caixa: 161  
**PL Nº 5510/2005**  
**9**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.510, DE 2005**

**(Do Sr. João Batista)**

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que "Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações".

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2066/2003

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24. II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD